

# Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Av. Cel. Pedro Pedras, 220 - Centro - Telefax (0xx38) 3758-1279

CEP 39 220-000 - Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 10, DE 29 DE JANEIRO DE 2020.

**ESTABELECE VALOR MÍNIMO PARA AJUIZAMENTO DA COBRANÇA JUDICIAL DE QUE TRATA O § 2º DO ART. 80 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 030, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE AUGUSTO DE LIMA, Estado de Minas Gerais, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 80 da Lei Complementar nº 030, de 28 de agosto de 2019 dispõe que o valor mínimo para ajuizamento da cobrança judicial será estabelecido por decreto do Poder Executivo;

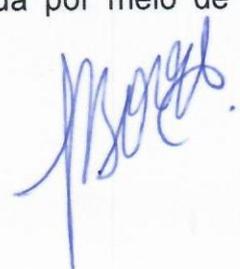
### **DECRETA:**

Art. 1º Fica dispensado o ajuizamento de Ação Judicial para cobrança de créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa do município, cujos valores consolidados, por devedor, sejam iguais ou inferiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devendo nessas situações promover a cobrança preferencialmente por meio dos procedimentos administrativos.

Parágrafo único. Entende-se por valor consolidado o somatório dos créditos tributários e não tributários, pendentes de pagamento, devidamente atualizados, incluídos juros moratórios, multas e demais acréscimos legais, discriminados por Cadastro de Pessoa Física - CPF ou por Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

Art. 2º Os créditos tributários e não tributários em cobrança administrativa e extrajudicial obrigatória poderão ser objeto de consolidação para ajuizamento de execuções fiscais na hipótese em que constatada a possibilidade de prescrição de outros créditos anteriormente constituídos, atendendo-se os princípios da eficiência administrativa e economicidade.

Art. 3º A atividade de cobrança administrativa poderá ser realizada por meio de protesto extrajudicial de certidão de dívida ativa - CDA.



# Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

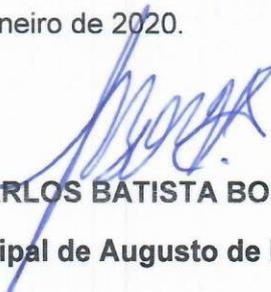
Av. Cel. Pedro Pedras, 220 - Centro - Telefax (0xx38) 3758-1279

CEP 39 220-000 - Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

Art. 4º Este Decreto entra em vigora na data da sua publicação com efeitos a partir de 2020.

Augusto de Lima, 29 de janeiro de 2020.

  
JOÃO CARLOS BATISTA BORGES

Prefeito Municipal de Augusto de Lima – MG.

